

BOLETIM INFORMATIVO CIMP芬 N° 8, de 30 de novembro de 2023

DELIBERAÇÕES DA 8 ^a SESSÃO ORDINÁRIA, em 11.10.2023.....	1
Pauta de Revisão.....	1
PRÓXIMA SESSÃO.....	7
Calendário das Sessões 2023.....	7

DELIBERAÇÕES DA 8^a SESSÃO ORDINÁRIA, em 11.10.2023

Pauta de Revisão

Número: JF/PE-0816767-30.2023.4.05.8300-HC - **Eletrônico**

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. IMPORTAÇÃO E CULTIVO DE CANNABIS SATIVA. AUSÊNCIA DE CARÁTER PENAL NA CONDUTA. PRECEDENTES. VOTO PELA PERPETUAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO 16º OFÍCIO DA PR-PE, VINCULADO À 1^aCCR/MPF.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 16º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para atuar no Habeas Corpus nº 0816767-30.2023.4.05.8300. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.00.000.027302/2022-93 - **Eletrônico**

EMENTA: 1. RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA 2^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUE DELIBEROU PELO PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL EM RAZÃO DA INVIALIDADE DO OFERECEMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO CASO CONCRETO. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO (ARTS. 16 E 22 DA LEI 7.492/86). 2. MEMBRO OFICIANTE NA ORIGEM QUE SE MANIFESTOU CONTRARIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO ANPP, CONSIDERANDO AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. 3. DELIBERAÇÃO DA 2^a CCR QUE DETERMINOU O PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL, CONSIDERANDO QUE AS PENAS MÍNIMAS SOMADAS, NO CASO CONCRETO, SOMAM 04 (QUATRO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ULTRAPASSANDO O

MONTANTE ESTIPULADO NO ART. 28-A DO CPP. 4. RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA DEFESA, SUSTENTANDO QUE DEVE SER APLICADO O AUMENTO MÍNIMO PELA CONTINUIDADE DELITIVA, DE MODO QUE ESTARIAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA OFERECIMENTO DO ANPP. MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA 2^a CCR QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. 5. IN CASU, AFERIÇÃO DA PENA MÍNIMA, QUANTO AO DELITO DO ART. 22 DA LEI N° 7.492/86, QUE, CERTADAMENTE, CONSIDEROU A FRAÇÃO DEVIDA PELA QUANTIDADE DE DELITOS IMPUTADOS (MAIS DE SETE); E QUE, SOMADA À PENA MÍNIMA REFERENTE AO CRIME DO ART. 16 DA MESMA LEI, IMPEDE O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, O ACRÉSCIMO DE PENA DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA É ESTABELECIDO CONFORME O NÚMERO DE INFRAÇÕES. 6. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO SEU DESPROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DA 2^a CCR QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

Deliberação: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, que determinou o prosseguimento da ação penal. (...).

Íntegra do Voto

Número: JF/TFL-0002419-30.2017.4.01.3816-EXCR - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. USURPAÇÃO. LEI N° 8.176/91 CRIME AMBIENTAL PRESCRITO. CONHECIMENTO. 1. Se o crime previsto no art. 55 da Lei de Crimes Ambientais já encontrava-se prescrito pela prescrição da pretensão punitiva antes mesmo da redistribuição do feito, restando apenas a execução do delito de usurpação tipificado na Lei nº 8.176/91, ainda que possa haver reflexos na seara ambiental, sua atribuição deve permanecer com a PRM/MG de Teófilo Otoni, vinculada à 2^a CCR. 2. Voto pelo conhecimento do conflito para que seja fixada a atribuição do suscitado, o Ofício da PRM/MG - Teófilo Otoni, vinculado à 2^a CCR/MPF.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício da PRM/MG - Teófilo Otoni, vinculado à 2^a CCR.

Íntegra do Voto

Número: JFRS/POA-5064499-95.2020.4.04.7100-INQ - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI N° 8.666/93. GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO - GNU. FRAUDE EM SELEÇÃO. 1. Se os fatos até então investigados dão conta da prática, em tese, de fraude em “seleção” realizada para selecionar prestadora de serviços, mas não em procedimento licitatório, afasta-se, por ora, a configuração do delito previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/95, devendo ser reconhecida a atribuição do 9.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR/RS). 2. Voto pelo conhecimento do conflito para que seja fixada a atribuição do suscitado, o 9º Ofício da PR/RS - vinculado à 2^a CCR/MPF.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 9º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR/RS), vinculado à 2^a CCR.

Íntegra do Voto

Número: 1.22.000.001911/2022-55 - Eletrônico

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EXPOSIÇÃO A METAIS E POTENCIAIS EFEITOS NA SAÚDE E NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, EM DECORRÊNCIA DO DESASTRE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, EM BRUMADINHO/MG. 1. Os danos causados à saúde da população na região apontada na NF - consubstanciado em contaminação por metais que teria sido observada em pessoas residentes no local afetado - são consequências dos danos ambientais provocados pelo rompimento da barragem de uma empresa mineradora, que devem ser apurados, inclusive, junto ao ente poluidor. 2. Voto pelo conhecimento do conflito para que seja fixada a atribuição do suscitado, o 26º Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais (Núcleo Ambiental sobre Meio Ambiente e Barragens).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 26º Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais (Núcleo Ambiental sobre Meio Ambiente e Barragens).

Íntegra do Voto

Número: JF/SC-INQ-5001684-19.2021.4.04.7200 - Eletrônico

EMENTA: 1. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS À 2ª CCR E 5ª CCRS. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA A. N. C. C., PR/SC - VINCULADO À 5ªCCR. 2. PORTARIA Nº 286/2022 DA PR/SC, QUE REGULAMENTA A REESTRUTURAÇÃO E REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE, E DETERMINA, EM SEU ART. 16, § 1º, QUE INQUÉRITOS POLICIAIS RELATADOS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS NÃO DEVEM SER REDISTRIBUÍDOS. 3. IN CASU, O MEMBRO SUSCITANTE ALEGA QUE AS REGRAS CONTIDAS NA PORTARIA Nº 286/2022 DEVEM SER INTERPRETADAS SISTEMATICAMENTE, À LUZ DO CONTEXTO NA QUAL FORAM APROVADAS, E VISANDO A ESPECIALIZAÇÃO DOS OFÍCIOS CONFORME A TEMÁTICA DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, DE MODO QUE, EM SEU ENTENDER, INQUÉRITOS POLICIAIS NÃO ATRASADOS, AINDA QUE RELATADOS, PODERIAM SER REDISTRIBUÍDOS. 4. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO § 1º DO ART. 16 DA PORTARIA Nº 286/2022, QUE DETERMINA QUE OS INQUÉRITOS POLICIAIS RELATADOS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE O NORMATIVO ENTROU EM VIGOR, NÃO DEVEM SER REDISTRIBUÍDOS, DEVENDO PERMANECER NO ACERVO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA ORIGINALMENTE RESPONSÁVEL ATÉ SEREM FINALIZADOS. SOMENTE COM O OFERECKIMENTO DA DENÚNCIA É QUE A SUBSEQUENTE AÇÃO PENAL PODERÁ SER REDISTRIBUÍDA, POR EFEITO DA PORTARIA PR/SC Nº 286/2022. PRECEDENTES DESTE CIMP. 5. VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO CONFLITO, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO DA PR/SC VINCULADO À 5ªCCR, ORA SUSCITANTE.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício da PR/SC, vinculado à 5ªCCR, o suscitado.

Íntegra do Voto

Número: 1.29.000.000708/2023-91 - Eletrônico

EMENTA: RECURSO AO CIMP. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E/OU DOCUMENTAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSO DO PROCURADOR

OFICIANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. JUÍZO DETERMINOU PERÍCIA NA AUTORA, EM ATENÇÃO AO ART. 147 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESNECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO, POR ORA. ARTIGOS 430-433 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL). Voto pelo improviso do recurso.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal. (...).

Íntegra do Voto

Número: JF/CE-INQ-0800039-60.2022.4.05.8101 - Eletrônico

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. RESERVA EXTRATIVISTA PRAINHA DO CANTO VERDE. DECISÃO DA 4ª CCR/MPF DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO CÍVEL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCABIMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM GRAU DE RECURSO, QUE CONTÉM PEDIDOS GENÉRICOS. NOTA TÉCNICA Nº 01/2017 DA 4ª CCR/MPF: "AS RESTRIÇÕES À FRUIÇÃO DA PROPRIEDADE EMANAM NÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, MAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, PERDURANDO NO TEMPO MESMO COM A CADUCIDADE DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO." PRECEDENTE DO STJ. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA: (A) INSTAR O ICMBIO A EFETIVAR E CONCLUIR EM PRAZO RAZOÁVEL O LEVANTAMENTO DOS HABITANTES DA RESEX E DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES QUE SEJAM DISSONANTES DOS OBJETIVOS DA CRIAÇÃO DA UC; E (B) IMPEDIR O INGRESSO DE NOVOS HABITANTES NA RESEX, SOB PENA DE DESVIRTUAMENTO DO PROPÓSITO DE CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. PRECEDENTES DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE, INTEGRALMENTE, A DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE, À UNANIMIDADE, DELIBEROU PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES, FACULTANDO-SE AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE REQUERER, SE FOR O CASO, A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO, COM FUNDAMENTO EM SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o arquivamento e deliberou pela instauração de inquérito civil público para adoção das medidas complementares, facultando-se ao Procurador da República oficiante requerer, se for o caso, a designação de outro membro para atuar no feito, com fundamento na sua independência funcional. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.18.003.000083/2014-21

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 1ª CRR QUE HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO. GT INTERINSTITUCIONAL PROINFANCIA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.22.000.003271/2021-37 - Eletrônico

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOMEAÇÃO, PELA AUTORIDADE POLICIAL, DE PERITOS AD HOC. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. 1. Cuida-se de recurso interposto em face de decisão da 7ª CCR/MPF que desproveu impugnação à promoção de arquivamento de procedimento preparatório instaurado a partir de representação em que narradas supostas irregularidades na realização de exames por peritos ad hoc fora das unidades de criminalística e sem consentimento do Setor Técnico-Científico (SETEC/SR/PF/MG). 2. Tem-se dos autos a escorreita atuação da autoridade policial que, após apuração junto ao órgão pericial, e atendendo a necessidade excepcional decorrente de número insuficiente de peritos para cumprimento diligente da demanda pericial, procedeu a nomeação de peritos ad hoc, notadamente considerado princípio constitucional que determina que seja observada a duração razoável dos processos, bem assim a imposição legal de prazo para conclusão das investigações. 3. Não é possível extrair do texto legal o dever da autoridade policial de, antes de proceder a nomeação de perito ad hoc, solicitar autorização do órgão pericial, nem a previsão contida em normas internas da Polícia Federal não ilidem tal fundamento, considerando a primazia do que prescreve o Código Processual Penal pátrio, lei em sentido estrito, no qual não se encontra a limitação que se pretende estabelecer. Voto pelo desprovimento do recurso administrativo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu e negou provimento ao recurso. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.12.000.000882/2022-51 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCESSOS VINCULADOS A CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DIVERSAS (1ª CCR/MPF E 5ª CCR/MPF). APURAÇÃO DEATO DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO A FIM DE PERMITIR INDEVIDO ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TEMA AFETO À 5ª CCR/MPF. 1. Cuida-se conflito de atribuições suscitado entre os 8º e 7º Ofícios da Procuradoria da República no Estado do Amapá, vinculados à 5ª CCR e 1ª CCR, respectivamente, incidindo, pois, o disposto no art. 4º, II, do Regimento Interno do Conselho Institucional do MPF (Resolução nº 165/CSMPF) e em seu Enunciado nº 10, segundo o qual "[c]ompete ao Conselho Institucional do MPF decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução nº 165/CSMPF". 2. Tem-se sob exame notícia de fato instaurada com objetivo de investigar possíveis irregularidades relacionadas à elaboração de resolução que permitia o reconhecimento de inverídico vínculo empregatício retroativo de grupo de trabalhadores de empresa privada, a fim de permitir sua transposição para o serviço público federal (art. 31 da Emenda Constitucional nº 98/2017). 3. Os fatos narrados permitem concluir, ao menos na fase atual, a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, sujeito, por isso, às providências cíveis sancionadoras concernentes à gravidade da apuração que terá curso, e não somente para apreciação dos atos administrativos apontados sob perspectiva fiscalizatória, pelo que se junge a matéria à atuação da

5^a CCR/MPF (art. 2º, § 5º, da Resolução CSMPF N° 148, de 1º de abril de 2014). VOTO pelo conhecimento e procedência do conflito negativo, a fim de atribuir ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Amapá a atuação no feito presente.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá, vinculado à 5^a CCR/MPF. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.22.014.000136/2018-85 - Eletrônico

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHES CUSTEADAS POR RECURSOS DO FNDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 5^a CCR/MPF. RECURSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Trata-se de recurso interposto contra decisão que não homologou promoção de arquivamento de inquérito civil instaurado para apuração de supostas irregularidades na execução de convênios celebrados o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - e o Município de São João Del Rei/MG para construção de creches. 2. Não evidenciado nos autos a conclusão efetiva da construção das unidades escolares, compreendendo-se a conclusão de todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento das creches, incluindo aí tanto o mobiliário, medidas de saneamento e alvará de funcionamento das unidades quanto a atribuição de código INEP das instituições. 3. Segundo Enunciado n° 2 da 1^a CCR, atribui-se ao MPF a apuração de irregularidades relativas a agentes e serviços públicos de entes estaduais, distritais e municipais, quando evidenciado o interesse federal, como no caso, em que a União tem interesse direto na conclusão das obras, com demonstração do funcionamento efetivo das unidades custeadas com recursos federais. 4. A necessidade de apuração da implementação das condições de funcionamento não se confunde com o processo de acompanhamento de políticas públicas, para o qual prevê a Resolução n° 174 do CNMP a figura do procedimento administrativo, mas sim com a imprescindível busca por certificação de que todos os requisitos e compromissos foram integralmente cumpridos. 5. Não se observa omissão do julgado quanto às providências necessárias, considerando que indicou a necessidade de oficiar-se ao município indagando-se sobre o funcionamento da unidade escolar e a atribuição de código INEP bem como de se apurar se foram providenciados outros elementos construtivos, de instalação e administrativos. Voto pelo desprovimento do recurso administrativo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu e negou provimento ao recurso. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.00.000.007127/2022-18 - Eletrônico

EMENTA: EMABARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DA 2^a CCR NÃO PROVIDO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER A PROPOSTA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. (...).

Íntegra do Voto

PRÓXIMA SESSÃO

06 de dezembro de 2023

Calendário das Sessões 2023

DATA	HORÁRIO	SESSÕES
06 de dezembro	14 horas	10ª Sessão Ordinária

[Acesse o Calendário das Sessões](#)

- - -

O CIMPF permanece à disposição pelo e-mail cimpf@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 3105-5650.

Conselho Institucional do Ministério Público Federal